DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020.

Dispõe sobre as novas medidas no enfrentamento a pandemia do Novo Corona Vírus, bem como atitudes para a prevenção do contágio pelo COVID-19 e das providências correlatas.

O Senhor Mauro Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no município de São Caetano de Odivelas estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas ara conter a circulação e aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO o Decreto 08/2020 que decretou estado de calamidade Pública no município de São Caetano de Odivelas, criando o Comitê de Gerenciamento de Crise no município;

CONSIDERANDO que na última reunião do comitê de crise novas medidas foram adotadas por toda a gestão municipal em São Caetano de Odivelas para conter o avanço do novo Corona Vírus, bem como tentativas para conter sua disseminação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado horário determinado para abertura dos estabelecimentos comerciais, conforme seu segmento:

1.1 – Comércio Essencial (Supermercados, fruteiras, açougues, vendas de legumes e produtos da agricultura local)

- Horário de Funcionamento – De 08h00min ás 12h00min

- EXCETO:

- Farmácia

- Posto de Combustível

- Casas Lotéricas

- Bancos

1.2 – Comércio Não Essencial (Comércio no geral, exceto os citados como essenciais acima)

- Horário de Funcionamento – De 15h00min ás 18h00min

Parágrafo Único – As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas e sanções penais.

Art. 2º - Fica ESTRITAMENTE PROIBIDO o abastecimento no comércio local antes das 14:00 sob pena de multa e sanções penais cabíveis.

Art. 3º - Ficam determinadas as seguintes regras de controle sanitário para o comércio geral no município de São Caetano de Odivelas:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, logo na entrada do estabelecimento;

b) Evitar aglomeração de pessoas, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

c) Manter distância entre os clientes, **com afastamento mínimo de 1,5 metro** uns dos outros;

d) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

e) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

f) Os atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que deverão manter contato direto com a população, deverão OBRIGATORIAMENTE utilizar-se de luvas e mascaras, e seguir estritamente os protocolos de higiene e segurança;

g) Obrigatoriedade de uso de máscara para permitir a entrada do cliente no estabelecimento comercial.

Art. 4º - Fica determinada a manutenção da barreira sanitária na altura da entrada da Santa Maria da Barreta, no intuito de coibir o trânsito desnecessário de pessoas e veículos para o município de São Caetano de Odivelas.

I – Fica permitida a entrada de moradores, portando o comprovante de residência de titular parente direto até o segundo grau (pais, avós e filhos). Os demais casos serão definidas pelo responsável pela barreira sanitária naquele plantão.

Art. 5º - Fica mantida a proibição da pesca esportiva no município de São Caetano de Odivelas, sob pena da aplicação de multas e sanções penais.

Art. 6º - Fica mantida a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em locais e logradouros públicos do município, sob pena de aplicação de multas e sanções penais.

Art. 7º - Permanecem suspensas as aulas na rede municipal de ensino de São Caetano de Odivelas.

Art. 8º - Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial, por todas as pessoas que necessitem sair de casa.

Art. 9º - As pessoas físicas que não respeitarem o disposto neste Decreto, incorrerão no crime previsto no artigo 268 do código Penal.

Art. 10 - Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município.

Art. 11 - Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2020.

MAURO RODRIGUES CHAGAS

Prefeito Municipal